



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 20/09/2010 a 01/10/2010

LOCAL: Jacareacanga-PA

ATIVIDADE: Criação de gado

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S-09°01"45.5" – W-56°59"20.8"

EQUIPE

Coordenador: [REDACTED]

Sub-Coordenadora: [REDACTED]

POLICIAIS

[REDACTED]icial Civil - GOE
[REDACTED]icial Civil – GOE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	02
II) EMPREGADOR E SUA ATIV. ECONÔMICA.....	03
III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	04
IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	05
V) RESUMO DA ATUAÇÃO EQUIPE DE FISCALIZ.	06
VI) FORMA DE RECRUTAMENTO.....	12
VII) CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO – ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.....	13
1- Degradância.....	13
1.1 Barraco de Iona.....	14
1.2 Água p/ consumo e asseio pessoal.....	18
1.3 Capac. p/ Operador de motosserra, EPI's e Materiais de primeiros Socorros.....	20
1.4 Alimentação insuficiente e não nutritiva.....	22
2- Retenção Salarial.....	24
3- Isolamento Geográfico.....	25
4- Falta de Registro e anotação de CTPS.....	28
VIII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	29
IX) CONCLUSÃO.....	29
X) ANEXOS.....	31

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Empregador: [REDACTED] CPF [REDACTED] e CEI 50.000.44531-83)
- 2) Endereço da Propriedade: Gleba São Benedito II (próximo ao rio Cururu), Município de Jacareacanga-PA
- 3) Endereço p/ correspondência: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0151-2/01
- 5) Telefones: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

- 6) **Intermediador de mão-de=obra “gato”** - [REDACTED] CPF
[REDACTED] RG [REDACTED] com endereço no [REDACTED]
[REDACTED]

II) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A propriedade rural fiscalizada está encravada em plena floresta amazônica, no sudoeste do Estado do Pará, próximo à fronteira com Mato Grosso, em um local conhecido como Gleba São Benedito II. Trata-se de terras pertencentes à União e que foram ocupadas por pessoas residentes no Estado de Mato Grosso, a maioria na cidade de Paranaíta. Quando a equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho chegou ao local encontrava-se em andamento uma ação de fiscalização do IBAMA, Policia Federal e Força Nacional.

A ocupação das terras publicas era organizada havendo, inclusive, uma associação de “grileiros” sediada na cidade de Paranaíta. Referida associação contava com cerca de setenta pessoas (vide mapa em anexos). Uma dessas pessoas era o Sr. [REDACTED]. Segundo informações fornecidas pelos trabalhadores, os mesmos deveriam desmatar e queimar inicialmente 240 alqueires (652,8 hectares) para o Sr. [REDACTED]; devido a ação do IBAMA, o serviço de desmatamento e novas queimadas foram interrompidos; constatou-se que aproximadamente 180 alqueires(489,6 hectares) de floresta nativa, situada dentro da área do Sr. [REDACTED] já havia sido derrubada, e seria queimada.

Segundo informações prestadas pelo Fiscal do IBAMA, Sr. [REDACTED] cinco dias após a saída das equipes da Policia Federal, Força Nacional e IBAMA



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

da área, houve uma refiscalização com intuito de verificar a normalidade da situação, quando constatou-se que a área de "propriedade" do Sr. [REDACTED] havia sido queimada tão logo as equipes deixaram o local, num total desrespeito às determinações das autoridades legalmente constituídas.

O desmatamento objetiva a formação de pastagens para posterior desenvolvimento da pecuária.

III) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	03
Retirados	03
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	03
Valor bruto da rescisão	R\$ 14.760,86
Valor líquido da rescisão	R\$ 13.260,86
Valor do dano moral individual	0,0
Nº de Autos de Infração lavrados	11
Termos de Apreensão e Documentos	00
Armas apreendidas	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas durante ação fiscal	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

Em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, e visando atender denúncia recepcionada pelo próprio órgão, feita pelo IBAMA, foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar ação fiscal na Gleba São Benedito II, no município de Jacareacanga-PA, próximo à divisa com Mato Grosso.

A denúncia feita pelo IBAMA dava conta da ocorrência de desmatamento de terras pertencentes à União, na divisa do Estado de Mato Grosso com o Estado do Pará onde, além do crime ambiental, havia indícios de trabalho análogo ao de escravo.

Ao chegar ao local a equipe do Ministério do Trabalho se deparou com um desmatamento da floresta amazônica de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) hectares. Logo após a derrubada da floresta era ateado fogo e semeado capim para formar pastagem para o gado. Percebeu-se que o desmatamento se iniciou no ano anterior, pois dentro da área já havia pastagens incipientes e grande quantidade de gado. Parte da área ainda ardia em fogo, castanheiras, argelins, sucupiras, massarandubas se transformavam em cinzas, algumas de maior porte queimavam a mais de sessenta dias, conforme informação fornecida pelos trabalhadores. O fogo, sem controle, se estendia mata à dentro, queimando a floresta não derrubada, gerando grande quantidade de fumaça.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto de um pequeno trecho desmatado e queimado.

Foi neste cenário, no meio da floresta, a beira de um pequeno riacho, que foram encontrados 3 (três) trabalhadores rurais que faziam a derrubada da floresta e estavam alojados precariamente em barracos de lona.

V) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

No dia 23 de setembro de 2010 se iniciou o deslocamento da equipe composta por dois Auditores-Fiscais do Trabalho e dois Policiais Civis (GOE) da cidade de Sinop/MT para Alta Floresta/MT. Neste mesmo dia a equipe se reuniu





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

com agentes do IBAMA na cidade de Alta Floresta, para definir a estratégia da ação.

No dia seguinte (24/09), a equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho, juntamente com a equipe do IBAMA se deslocou para o local onde estava acontecendo à ação do Órgão Ambiental e onde se encontravam os trabalhadores.

O deslocamento se iniciou em Alta Floresta por volta de 08h00, passando pela cidade de Paranaíta e chegando ao Rio Teles Pires, na divisa com o Pará, por volta de 10h00, num percurso de 95 quilômetros, em estrada sem pavimentação asfáltica.

Após atravessar o rio Teles Pires em uma balsa e entrar em terras paraenses, seguiu-se o deslocamento em direção à Gleba São Benedito II. Percorreu-se mais 90(noventa) Km, em estrada de terra batida em péssimo estado de conservação. Por volta de 12h00 as equipes chegaram ao rio São Benedito. A travessia sobre esse rio se deu com utilização de uma balsa pertencente ao condomínio denominado São Benedito II (sendo mantida e controlada pela "Associação dos Proprietários" do condomínio). Neste local, o IBAMA, POLICIA FEDERAL E FORÇA NACIONAL, estabeleceram um Posto Avançado, tendo como sede uma casa de madeira, pertencente também a associação que tinha como finalidade abrigar a pessoa responsável pela guarda e operação da balsa.

Depois de reunir-se com os demais Órgãos Federais, a equipe de Inspeção do Trabalho, acompanhada de dois Agentes do IBAMA, continuou o deslocamento em direção ao local onde se encontravam os trabalhadores. Depois de percorrer mais 22 km, em estradas precárias (às vezes verdadeira trilhas dentro



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

a equipe atingiu ponto a partir do qual deveria seguir a pé, por uma picada de aproximadamente 1 km, aberta dentro da floresta, para chegar ao local onde estavam alojados os trabalhadores, em um barraco de lona, construído no meio da floresta amazônica. A caminhada pela floresta durou aproximadamente 30 minutos e a equipe chegou ao barraco de lona por volta das 14h00.

Depois de efetuar a verificação física no local, entrevistar os trabalhadores e colher através de áudio e vídeo depoimentos de um dos agentes do IBAMA, a equipe iniciou o retorno para a cidade de Paranaíta.

Os 3 (três) trabalhadores que se encontravam no barraco, dada a situação precária em que se encontravam, foram retirados pela equipe de fiscalização e levados para Paranaíta e Alta Floresta.

O retorno para Alta Floresta durou outras 5 (cinco) horas, com chegada a esta cidade por volta de 22h00.

No dia seguinte (25/09) a equipe retornou à cidade de Paranaíta para notificar o empregador, que reside naquela cidade. A equipe dirigiu-se ao estabelecimento denominado Supermercado [REDACTED] pois segundo informações, tal comércio era de sua propriedade. No estabelecimento fomos informados pela sua esposa, [REDACTED], que [REDACTED] não se encontrava na cidade. Após consulta ao advogado da empresa, Sra. [REDACTED] recebeu a notificação.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Foi designado o dia 27 de setembro às 13 horas para o empregador comparecer perante a fiscalização e efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos três trabalhadores.

Neste mesmo dia, ainda na cidade de Paranaíta, a equipe colheu o depoimento escrito do trabalhador [REDACTED] O depoimento filmado já havia sido colhido no momento em que o trabalhador foi encontrado no barraco de lona no meio da floresta.

O retorno de Paranaíta para Alta Floresta ocorreu no período da tarde do mesmo dia 25 de setembro.

No dia 26 de setembro a equipe permaneceu em trabalhos internos, selecionando e elaborando os autos de infração.

No dia 27 de setembro pela manhã, na sede do Ministério Público do Trabalho em Alta Floresta – MT, colheu-se depoimentos escritos dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] Depoimentos filmados já haviam sido colhidos no momento em que os referidos trabalhadores foram encontrados no barraco de lona no meio da floresta.

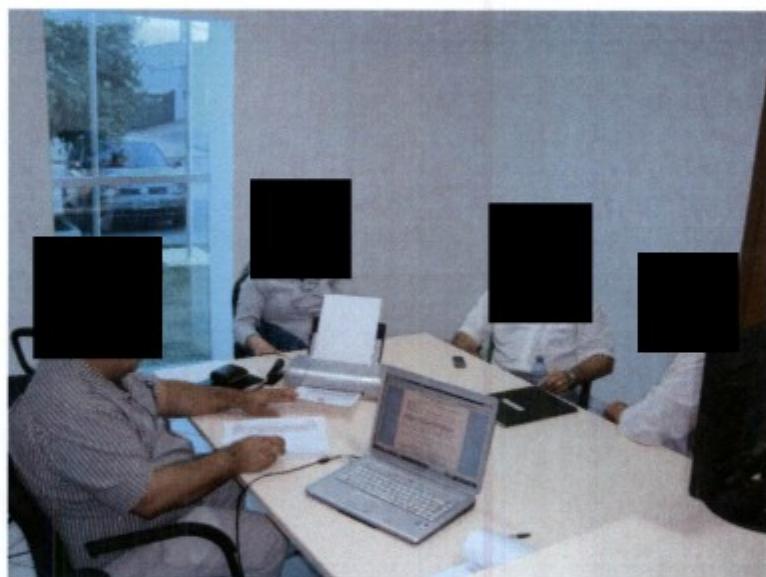
Ainda no dia 27 de setembro, no horário marcado, compareceram dois advogados representando o empregador, solicitando maiores informações sobre a notificação e a planilha entregue dois dias antes. A equipe prestou os esclarecimentos solicitados e expôs detalhadamente a situação em que os trabalhadores haviam sido encontrados. Os representantes do empregador solicitaram prazo até o dia seguinte para darem uma resposta sobre o pagamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ou não das verbas rescisórias. Foi, então, emitida nova notificação, concedendo prazo até o dia 28/09/10 às 15h00 para o empregador comparecer e efetuar o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores.

No dia seguinte (28/09), no horário marcado, compareceu o empregador [REDACTED] acompanhado de seus advogados.



Reunião com o empregador e seus advogados

O empregador, apesar de concordar em efetuar o pagamento e o registro dos trabalhadores, questionou os dados da planilha, especialmente com relação os valores dos salários e ao tempo de prestação de serviço dos trabalhadores.

Diante do questionamento, a equipe colheu novos depoimentos dos trabalhadores, chegando-se à conclusão de que os períodos de prestação de serviço para [REDACTED] eram menores que aqueles indicados na primeira planilha. Elaborou-se, então, nova planilha que foi entregue ao empregador, designado o dia seguinte (29/09) para o efetivo pagamento das verbas rescisórias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No dia 29 de setembro compareceu o empregador e efetuou os registros, anotações de CTPS e efetuou o pagamento dos trabalhadores.



Pagamento aos trabalhadores

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 03 (três) trabalhadores, conforme planilha, cuja cópia se encontra anexada a este relatório.

Aviso Previo	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 Férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40%)	DMI	Descontos (Val. Recebidos)	Total das verbas
R\$ 4.500,00	R\$ 6.850,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 291,66	R\$ 978,00	R\$ 391,20	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 13.260,86

Na mesma oportunidade foram lavrados e entregues ao empregador 11 (onze) autos de infração concernentes às irregularidades encontradas, conforme



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

especificado em quadro próprio abaixo. Encontram-se em anexo cópias dos referidos autos de infração.

VI - FORMA DE RECRUTAMENTO DOS TRABALHADORES

O empregador, para consecução do seu empreendimento, e numa tentativa de eximir-se do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, em vez de contratar diretamente a mão de obra, se utilizou de intermediador de mão de obra, o chamado "gato".

O contrato verbal foi firmado com [REDACTED] pessoa conhecida na região por prestar esse tipo de serviço aos empregadores. O "gato" [REDACTED] a pedido de [REDACTED] arregimentou trabalhadores para efetuar o desmatamento na área indicada por este último.

Ernestino também realizou desmatamento em diversos lotes pertencentes a outros "proprietários" da região, conforme declarações constantes em termos colhidos por agentes do IBAMA (vide termos de depoimentos dos Srs. [REDACTED]

[REDACTED] e outros, constantes dos documentos anexos - IBAMA).

[REDACTED] como sempre ocorre nestas situações, não efetuou registros nem anotou as CTPS dos empregados. Restou demonstrado que [REDACTED] ainda que quisesse, não teria como arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Importante salientar que [REDACTED] ao saber da presença da fiscalização, evadiu-se da região. A equipe esteve em sua residência, tentou contato através de um número de telefone tido como seu, buscou localizá-lo em casas de parentes, porém todas tentativas se mostraram infrutíferas.

VII – CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO – ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

1 - CONDIÇÕES DEGRADANTES

Além das fotos, vídeos e materiais colhidos pela equipe de fiscalização (anexos) que comprovam as condições de trabalho e de vida análogas à de escravo a que os trabalhadores estavam submetidos, a equipe de fiscalização colheu depoimentos dos 3 (três) trabalhadores que foram encontrados laborando no desmatamento da floresta e alojados em um barraco de lona dentro da propriedade rural do Sr. [REDACTED]

Também foi colhido depoimento (filmado) de um dos agentes do IBAMA, de nome [REDACTED] lotado na Superintendência do IBAMA na cidade de Cuiabá, que fez esclarecimentos detalhados da situação dos trabalhadores resgatados, bem como a respeito do processo de ocupação da área, mencionando alguns dos responsáveis pelo desmatamento.

Os depoimentos filmados encontram-se em DVD's anexos ao presente relatório.

A equipe do IBAMA apreendeu mapa no qual consta a área destinada a cada membro da associação (vide documentos anexos IBAMA). O mapa, aliado as informações prestadas pelo Sr. Adelino (topógrafo responsável pela demarcação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

dos lotes), conclui-se que a área na qual o barraco de lona se situava tinha como "proprietário" o Sr. [REDACTED]

Ressalte-se que a plotação das coordenadas geográficas (S-09°01'45.5" W-56°59'20.8") da localização do barraco, sobre o mapa do loteamento, indica de forma irrefutável que este se situava na área de [REDACTED]

Durante a inspeção, diversas irregularidades foram verificadas a saber: moradia inadequada; consumo de água sem tratamento; ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual; não disponibilização de instalações sanitárias; ausência de banheiro; ausência de lavanderia; ausência de locais para preparo e para a tomada de refeições; não disponibilização de camas, colchões e roupas de cama; não disponibilização de armários individuais; ausência de materiais de primeiros socorros, retenção de salários, isolamento geográfico, truck sistem, recrutamento de mão de obra de forma irregular, etc.

Os depoimentos colhidos, aliados aos demais elementos obtidos, levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de condições de trabalho e vida análogas à de escravo.

A seguir detalharemos as irregularidades encontradas que levaram a equipe a esta conclusão.

1.1 - Barraco de lona

Os trabalhadores resgatados, durante o período que prestou serviços para [REDACTED] através do "gato" [REDACTED] ficaram alojados em um barraco de lona, construído no meio da floresta amazônica. O barraco foi construído com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

madeira retirada da própria mata ao redor do barraco, coberto com lona preta, fornecida pelo "gato" [REDACTED] que também orientou os trabalhadores sobre o local onde o barraco deveria ser construído. O barraco era de chão batido, sem proteção lateral e sem portas que impedissem a entrada de animais silvestres e peçonhentos, situado em plena floresta amazônica, habitat natural de diversos animais perigosos. O barraco de lona onde os trabalhadores estavam alojados não oferecia qualquer segurança e conforto, especialmente no momento de repouso, haja vista a grande quantidade de insetos, tais como formigas, muriçocas, pernilongos e marimbondos e a presença de animais perigosos que sempre espreitavam o barraco, conforme declaração do trabalhador Sr. [REDACTED]

.....que chegou a ouvir uivos de onça próximo ao barraco; que chegou a ver cobra próximo ao barraco; que a cobra era uma sucuri; que também viu uma cobra "pico de papagaio". [REDACTED]

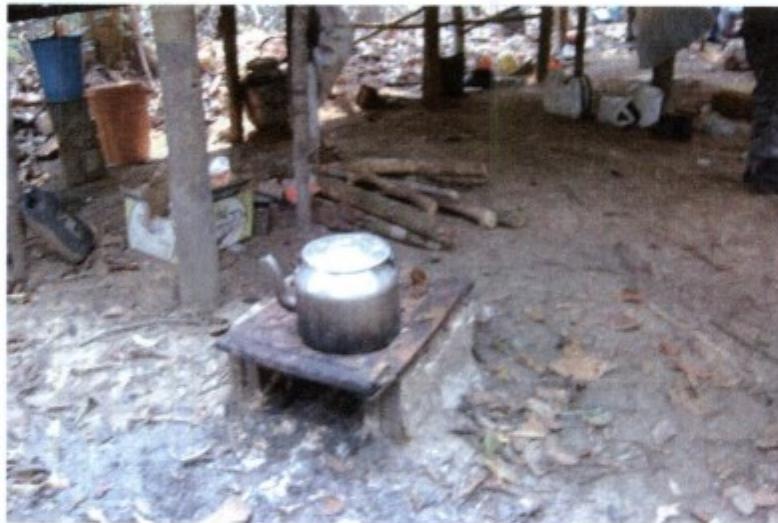


Barraco e trabalhadores resgatados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Não havia local para preparo das refeições e a alimentação era preparada por [REDACTED] nora do "gato", em um fogão improvisado, construído dentro do barraco.



Fogão improvisado

Também não havia local para a tomada de refeições (mesas e cadeiras) o que obrigava os obreiros a comerem sentados em pedaços de madeira ou no chão, conforme se comprova pelos depoimentos dos obreiros:

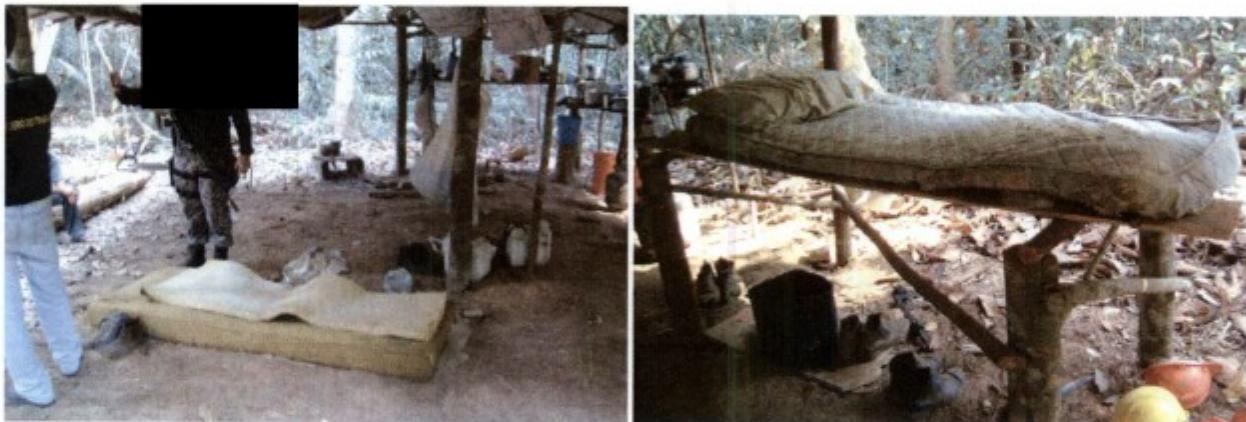
"que se alimentavam sentados em pedaços de madeira ou no chão, pois não havia mesas nem cadeiras;" [REDACTED]

que se alimentavam sentado no chão, pois não havia mesas e cadeiras; [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os trabalhadores dormiam sobre tarimas ou em redes por eles mesmos adquiridas. Os colchões não passavam de pedaços de espumas velhas, sem a menor condição de uso.



Não havia banheiros nem lavanderias tendo os trabalhadores que se banhar e lavar suas roupas em um pequeno filete de água próximo ao barraco. Também não havia instalações sanitárias, seja no barraco ou na frente de trabalho, o que forçava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato, conforme exposto nos depoimentos dos trabalhadores:

“que as necessidades fisiológicas eram feitas no mato, pois não havia local fechado para isso; que também na frente de trabalho não havia local para satisfazer as necessidades fisiológicas; que a nora do “gato”, de nome [REDACTED] também trabalhava como “melosa” (carregando gasolina e óleo para as motosserras); que ela também faziam as necessidades fisiológicas na mata;” [REDACTED]

“que se banhavam no referido córrego; que as necessidades fisiológicas eram feitas no mato, pois não tinha sanitários; que a mulher [REDACTED] também fazia as necessidades fisiológicas no mato;” [REDACTED] [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Não havia armários individuais, impossibilitando aos trabalhadores organizarem seus pertences.



1.2 - Água para consumo e para o asseio pessoal

Á água consumida pelos trabalhadores também era captada do córrego próximo ao barraco, e não passava por qualquer processo de filtragem ou fervura, potencializando os riscos de os trabalhadores contraírem doenças. Veja os depoimentos dos trabalhadores:

“que a água para consumo e asseio pessoal era retirada de um pequeno córrego próximo ao barraco; que a água era levada para a frente de trabalho “em dois galões de 10 litros e depois despejados em garrafas térmicas”; que “a água era quente”; que se banhavam no referido córrego;”



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

“que a água utilizada para consumo, banho, lavar roupa era da “grotinha” próxima ao barraco;”

Ressalte-se que a atividade desenvolvida pelos trabalhadores, consistia em derrubar floresta nativa, com a utilização de motosserras, atividade por si só altamente extenuante; executada sob o calor e umidade da região amazônica, altamente penosa. Nessas condições podemos afirmar que o fornecimento de água potável, fresca e de boa qualidade é de fundamental importância para manutenção da saúde do trabalhador, fato que não ocorria.

A foto abaixo ilustra as condições da água utilizada pelos obreiros, tanto para o banho quanto para o consumo próprio.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1.3 – Capacitação para Operar Motosserras, Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, e Materiais de Primeiros socorros

A atividade desenvolvida com a utilização de motosserras, devido ao alto risco de acidentes graves que envolve este tipo de equipamento, deve ser precedida de treinamento, conforme orientação fornecida pelo fabricante, bem como legislação pertinente. O conhecimento do equipamento, de suas partes, dos dispositivos de segurança que deverão estar presentes e em funcionamento não podendo estar bloqueados ou neutralizados, o conhecimento da maneira segura de operá-lo e o discernimento quanto as condições de uso, não podem ser subtraídos dos trabalhadores, sob o risco da ocorrência de acidentes.

Veja parte dos depoimentos dos trabalhadores:

que durante o período que laborou para [REDACTED] um trabalhador sofreu acidente de trabalho, “caindo um toco seco, puxado por um cipó” quando derrubou uma árvore; que referido trabalhador quebrou “3 fio de costela”; que não foi socorrido no mesmo dia, pois [REDACTED] disse que logo ficava bom”; como o trabalhador não melhorou, no outro dia foi levado para a cidade Alta Flores, transportado em uma moto; que o trabalhador era conhecido como [REDACTED]; que um outro trabalhador, conhecido como [REDACTED], se acidentou com uma motosserra, tendo cortado “o beiço, o nariz e o dedão ficou só no corinho”; que este trabalhador não tinha experiência com derrubada, pois “era peão de boi”; que o próprio trabalhador acidentado disse ao depoente que “não sabia trabalhar direito com motosserra”; que nunca receberam nenhum treinamento sobre como trabalhar como motosserra; [REDACTED]

que não recebeu nenhuma orientação para trabalhar com motosserra; que apenas foi perguntado por [REDACTED] “sabe trabalhar com motosserra”, depoente disse que sim e [REDACTED] disse “então ta bom”; que antes de ir trabalhar com [REDACTED] tinha 12 (doze) anos que não trabalhava com motosserra; que o trabalhador de nome [REDACTED] se acidentou com motosserra, cortou o “nariz e o beiço que ficou aparecendo os dentes”; ... [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A obrigação de preservar a vida, a saúde e a integridade física dos trabalhadores, deve ser um objetivo maior dos empregadores, a eliminação dos riscos, a neutralização através de medidas de ordem geral que protejam a todos os trabalhadores devem ser priorizadas. Não sendo possível por motivos técnicos a adoção de tais medidas, torna-se imperiosa a proteção dos trabalhadores por equipamentos de proteção individual, confortáveis, adequados aos riscos aos quais estão submetidos os trabalhadores e com CA(certificado de Aprovação). Tais EPI's, devem ser fornecidos gratuitamente aos trabalhadores e substituídos tão logo sofram avarias que os tornem inúteis para os fins aos quais se destinam.

Assim, considerando a atividade desenvolvida, e o meio ambiente onde ela se desenvolvia, podemos avaliar como grandes os riscos de acidentes causados por: material perfuro cortantes(espinhos, pontas de tocos, serra da motosserra); por picada de animais peçonhentos; por queda de material sobre os trabalhadores(árvores, galhos, tocos); por picada de insetos(marimbondos, abelhas); grande também a possibilidade de lesões dos olhos por espinhos e serragem gerada pela motosserra.

Veja declaração do trabalhador

“ que não usava nenhuma proteção para o rosto, pernas, braços e mãos; o único equipamento fornecido foi um capacete velho; que as botinas usadas foi adquirida pelo próprio depoente; que “se o cabra se machucasse lá, só por Deus mesmo, pois não tinha como chegar na rua não”; que a cidade mais próxima (Paranaíta) fica a mais ou menos 150 km do local de trabalho;” [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Considerando a atividade desenvolvida, o isolamento geográfico e as condições das estradas, a presença de equipamentos de primeiros socorros, dimensionado por profissional competente, constitui ferramenta indispensável para a criação de condições necessárias (p. ex. estancamento de uma hemorragia), com vista ao encaminhamento do trabalhador a um posto de atendimento, no caso o mais próximo, situado a 150 km de distância. Foi constatado a inexistência de qualquer material com esta finalidade.

Veja as palavras dos trabalhadores:

....disseram-lhe “que era para tomar cuidado”; que não realizou qualquer tipo de exame médico antes de começar trabalhar; que não recebeu nenhum tipo de vacina antes de ir trabalhar na região; que não havia material de primeiros socorros no local de trabalho. [REDACTED]

[REDACTED] que “se o cabra se machucasse lá só por Deus mesmo, pois não tinha como chegar na rua não”. [REDACTED]

1.4 - Alimentação insuficiente e não nutritiva.

A atividade exercida era extenuante, haja vista que os trabalhadores se utilizavam de motosserra durante todo o dia, tendo muitas vezes que caminhar sobre a floresta já derrubada. Apesar disso a alimentação consistia em duas [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

refeições diárias, compostas apenas de arroz, feijão e carne(gordura de boi salgada, vide foto). No café da manhã havia somente “café preto” puro.

Uma alimentação nesse padrão sequer atende as necessidades mínimas de quem labore em atividade comum (leve), muito menos de quem trabalhe em atividade pesada, como a desenvolvida pelos trabalhadores, na qual, o dispêndio de energia, causado por esforços físicos intensos, e condições de meio ambiente adverso (calor intenso), requer uma reposição adequada de nutrientes, através de uma alimentação no mínimo farta, e de boa qualidade.

Veja os depoimentos dos trabalhadores afetados:

“que o almoço era preparado “ de madrugada e levado em marmitas”; que nem todas as marmitas eram térmicas; que almoçavam em torno de 11h00; que a comida “já estava fria”; que faziam duas refeições por dia, almoço e jantar; que fornecido pela manhã era apenas “café preto”; que se quisesse comer bolacha ou leite pela manhã tinha que comprar do [REDACTED] que o almoço e o jantar tinha arroz, feijão e carne, “quando tinha”; que a carne fornecida era muito ruim; que às vezes tiravam “um palmito para comer”; que às vezes tinha “carne de caça”;”.....

"que faziam duas refeições por dia, almoço e jantar; que tinha apenas arroz, feijão e carne; que nem sempre tinha carne; que chegou a ficar uma semana comendo apenas arroz e feijão; que se fizesse pedido "Nestino" levava leite, suco, bolacha; que não sabe o preço destas mercadorias, pois "não chegou a fazer acerto com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto da carne que era fornecida aos trabalhadores (na realidade, gordura de boi salgada).

2 - NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Durante a inspeção restou comprovado que o empregador não efetuava regularmente o pagamento dos salários dos trabalhadores, limitando-se a efetuar pequenos adiantamentos por meio do “gato” [REDACTED] O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] laborou por quase 2 (dois) meses e recebeu um total de 700,00 apenas, sendo R\$ 100,00 (cem reais) em espécie e R\$ 600,00 (seiscentos reais) na forma de pagamento de aluguel de sua casa em Alta Floresta.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Já o trabalhador [REDACTED] laborou por 50 (cinquenta) dias e também só teve um adiantamento de R\$ 100,00 (cem reais).

O trabalhador [REDACTED] laborou por 2 (dois) meses e recebeu apenas R\$ 700,00 (setecentos reais) de adiantamento, tendo saldo de salário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) a receber do empregador.

Ressalte-se o fato de que os dias não trabalhados, causados por condições adversas, alheias a vontade do trabalhador, tal como quebra de motosserras(que eram de propriedade do empregador), chuva ou falta de combustível, não eram computados para o trabalhador, ou seja, só recebiam pelos dias trabalhados.

Veja trecho de depoimento de um dos trabalhadores:

que no dia que não trabalhava não recebia; que se o motosserra apresentasse defeito, ficam parados até ser consertado; que esse período que ficava parado também não recebia; que o depoente não era proprietário da motosserra que operava; que a motosserra lhe foi entregue por [REDACTED]; que o combustível para a motosserra era fornecido por [REDACTED] que a manutenção das motosserras era custeada pelo “gato” [REDACTED],”

3 - ISOLAMENTO GEOGRÁFICO

Os trabalhadores foram encontrados em plena floresta amazônica e distante cerca de 150 (cento e cinqüenta) quilômetros da cidade mais próxima, Paranaíta, no Estado de Mato Grosso.



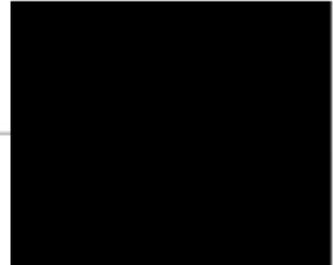
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Para chegar ao barraco onde estavam os trabalhadores, a equipe partiu da cidade de Paranaíta em veículos com tração 4x4, seguiu por uma estrada vicinal, em direção à divisa com o Pará. Depois de percorrer cerca de 35 (trinta e cinco) quilômetros chegou à margem do rio Teles Pires (coordenadas geográficas S-09°27'11.2" W-56°25'29.2"), utilizando-se de uma balsa para atravessa-lo, adentrando no Estado do Pará.

Seguiu pela única estrada da região e depois de percorrer mais 90 (noventa) quilômetros chegou-se ao rio São Benedito, onde havia outra pequena e precária balsa (coordenadas geográfica S-09°04'40.5" W-56°52'10.6"), único meio de atravessar o referido rio.



Travessia sobre o rio São Benedito, no Pará





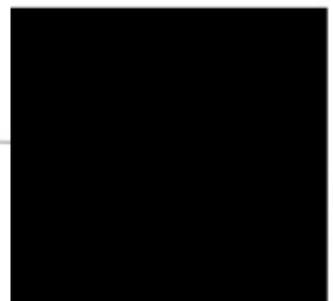
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nesse ponto se inicia um trecho no meio da floresta, alternando áreas já desmatadas e outras ainda de floresta primária. Depois de percorrer mais 22 (vinte e dois) quilômetros, chega-se próximo ao rio Cururu e segue-se à pé, por mais 1 (quilômetro) mata adentro, até chegar ao local do barraco (coordenadas geográficas S-09°01'45.5" W-56°59'20.8").



Para percorrer o trecho entre a cidade de Paranaíta e o local do barraco a equipe levou cerca de 4 (quatro) horas, isso com veículos novos e com tração especial.

Importante frisar que o referido trecho não é servido de transporte público e as duas balsas são privadas, com custo para atravessá-las.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A saída dos trabalhadores da área só era possível com o consentimento do Sr. [REDACTED] e a opção de saída pelos próprios meios era praticamente impossível dada às condições fáticas.

Veja trecho de depoimento dos trabalhadores:

....que a cidade mais próxima (Paranaíta) fica a mais ou menos 150 km do local de trabalho; que para chegar no local “tem que passar por duas balsas”, uma sobre o Rio Teles Pires e outra sobre o Rio São Benedito; que a balsa sobre o Teles Pires “só funciona até as 10 horas da noite”; que a balsa sobre o rio São Benedito “só funciona até as 6 horas da tarde”; para sair do local, dependia do “gato”, que tinha “uma toyota bandeirante velha”; sem a ajuda do gato “teria que sair à pé e nadar”;... [REDACTED]

....que do barraco até a cidade mais próxima (Paranaíta) tem aproximadamente 150 quilômetros; que pra chegar ao local atravessa dois rios, Teles Pires e São Benedito; que a travessia é feita em balsa, pois não existe ponte sobre os referidos rios; que não existe “ônibus de linha que vá para aquelas bandas”; que foi levado para o local por [REDACTED]; ... [REDACTED]

4 – FALTA DE REGISTROS E ANOTAÇÕES DE CTPS’s

Os trabalhadores, ao serem encontrados pela equipe de fiscalização, não tinham suas CTPS’s anotadas nem eram registrados, consequentemente não fora recolhido o FGTS nem as contribuições previdenciárias, o que agrava mais a situações, pois subtraia dos trabalhadores uma das garantias básicas, que é o acesso aos benefícios previdenciários.

As anotações e registros somente foram efetuados depois do início da fiscalização e após determinação da autoridade fiscal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

VIII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	019268947	0013960	Art.. 444 da CLT	Manter empregado em condições contrárias às disposições legais
2	019268955	0000108	Art. 41, caput, CLT	Falta de registro em livro ou ficha
3	0192268963	0013986	Art. 459, 1º, da CLT	Atraso de salários
4	019268998	1313630	NR 31, item 31.23.3.4	Falta de instalações sanitárias
5	019299524	1310372	Item 31.5.1.3.6 da NR 31	Inexistência de materiais de primeiros socorros
6	019269005	1314025	Item 31.3.3, alínea "h" da NR 31 do MTE	Falta de instruções sobre segurança e saúde do trabalho
7	019268980	1314645	Item 31.20.1 da NR 31	Deixar de fornecer EPI
8	019268971	1313886	NR 31, Item 31.23.10 da NR 31	Não fornecimento de água potável em condições adequadas
9	019299516	1310232	NR 31, Item 31.5.1.3.1.1, alínea "a"	Falta de ASO admissional
10	019299532	1314548	NR 31, Item 31.12.20.1	Falta de treinamento aos operadores de motosserra
11	019299541	1310410	NR 31, item 31.5.1.3.9, alínea "b"	Deixar de disponibilizar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.

IX) CONCLUSÃO

Analizando os depoimentos dos trabalhadores verifica-se que havia uma relação de subordinação entre estes e o empregador [REDACTED], que exercia o poder direutivo através do "gato" [REDACTED]

Esta relação era onerosa, já que os trabalhadores recebiam a contraprestação pelos serviços prestados, ainda que em forma de adiantamentos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os serviços eram prestados diretamente pelos trabalhadores, sem se fazerem substituir, evidenciando o elemento pessoalidade.

A prestação de serviço não era eventual, haja vista que os trabalhadores se encontravam prestando serviço na propriedade rural continuamente há mais de mês.

Portanto, a relação entre os trabalhadores resgatados e o empregador era típica de emprego, tanto assim que o empregador, após ser notificado pela fiscalização, efetuou os registros de todos os trabalhadores bem como efetuou o pagamento das verbas rescisórias daqueles que se encontravam em condições degradantes.

Assim, à vista dos depoimentos colhidos e das evidências encontradas, constata-se que o senhor [REDACTED] brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED] é um dos responsáveis pelas condições análogas à de escravo a que foram submetidos os trabalhadores, haja vista que tinha, seja pessoalmente ou por meio de seu preposto, total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Também o “gato” [REDACTED] brasileiro, portador do CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED] é responsável pelas condições a que os trabalhadores foram submetidos, pois exerceia ilegal intermediação de mão de obra e foi quem diretamente contribui para o fato, transportando os trabalhadores para o local de trabalho, orientando quanto local onde



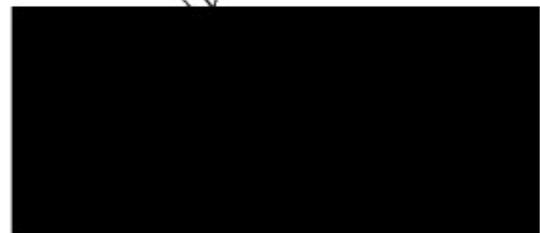
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

deveriam ficar alojados (barraco) e revendendo mercadorias aos obreiros, inclusive gêneros de primeiras necessidades (truck sistem).

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2010.



Anexos:

- 1 – Notificações e planilhas
- 2 – Termos de depoimentos
- 3 – Termos de Rescisão
- 4 – Guias do Seguro Desemprego
- 5 – Autos de Infração
- 6 – Termos de Depoimentos Colhidos pelos Agentes do IBAMA.
- 7 – Mapa do Loteamento da área denominada Gleba São Benedito II- em papel.
- 8 - CD com as filmagens e fotos da operação]